



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.995 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Uma gleba de terra com área de 0,52 Alqueires ou 1,23 Hectares, localizado na cidade e Comarca de Regente Feijó/SP, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - começa no marco M1 cravado junto a estrada municipal e com a propriedade de Mauro Laércio Trombini Garrido; daí segue com o rumo SW.193°11' na distância de 150,00 metros até encontrar o marco M2; daí deflete a direita e segue com o rumo NW.306°16' na distância de 100,00 metros; confrontando com a propriedade de Helena Maria Guimarães Alves (Matrícula nº 10.071); até encontrar o marco M3 daí deflete a direita e segue com o rumo SW.192°35' na distância de 110,00 metros; até encontrar o M4; daí deflete a direita e segue com o rumo NW.283°5' na distância de 100,00 metros, do marco M3 até o marco M1 confrontando com a propriedade de Mauro Laércio Trombini Garrido; até encontrar o marco M1 início desta descrição.

Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de Junho de 2017.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL